



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0025/2025

Altera a Lei Complementar nº 296 de 17.09.2007
(Plano de Carreira dos Servidores Públicos
Municipais) e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
DECRETA:

Art. 1º Cria o cargo de Auxiliar de Sala, alterando o anexo I F, da Lei Complementar nº [296](#) de 17.09.2007, conforme segue:

Cargo	Quantitativo	Valor remuneração (R\$) ref. Nov-2025	Carga horária
Auxiliar de Sala	150 (cento e cinquenta)	R\$ 1.936,93	40h

Art. 2º O anexo IV F da Lei Complementar nº [296](#) de 17.09.2007, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo, requisitos, atribuições e classe, conforme segue:

Cargos	Requisitos	Atribuições	Classe
--------	------------	-------------	--------



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

Auxiliar de Sala	Ensino Médio (certificado)	– Acompanhar e auxiliar crianças nas rotinas de higiene, alimentação e descanso, assegurando condições adequadas de cuidado e bem-estar, conforme orientações da equipe pedagógica; – Colaborar com a equipe escolar, mediante participação quando convocado em reuniões de caráter informativo ou organizacional; – Colaborar com a organização e manutenção do ambiente escolar, zelando pela conservação dos materiais pedagógicos, brinquedos e mobiliário, e estimulando atitudes de cuidado coletivo junto aos alunos; – Promover e zelar por ambiente de respeito mútuo, empatia e cooperação, contribuindo para a formação ética e social dos educandos; – Auxiliar no processo de adaptação de crianças e estudantes, proporcionando acolhimento e apoio emocional, especialmente nas fases iniciais da inserção escolar; – Observar, identificar e comunicar à equipe pedagógica quaisquer situações que requeiram atenção especial, sejam comportamentais, sociais, emocionais ou de saúde; – Executar tarefas de apoio à alimentação dos estudantes, auxiliando na organização dos momentos de refeição, orientando sobre o uso correto de utensílios e, quando necessário, alimentando a criança; – Apoiar o professor na organização e no desenvolvimento das atividades pedagógicas e recreativas, sem exercer funções docentes, limitando-se ao auxílio operacional e ao acompanhamento dos estudantes, conforme orientações do professor; – Participar de cursos sob a orientação da Secretaria da Educação; – Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, que contribuam para a promoção do cuidado e da aprendizagem dos alunos, conforme designação da chefia imediata ou da Secretaria Municipal da Educação.	III
------------------	----------------------------	--	-----



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 1º O ingresso ao cargo de Auxiliar de Sala, dar-se-á no primeiro padrão de vencimento do nível de capacitação 1, da classe III do anexo VI que corresponde ao padrão 14 da tabela de padrão de vencimentos do Anexo VII F da Lei Complementar 296/2007, com a carga horária de 40h.

§ 2º O item 07. EDUCAÇÃO, do Anexo III, da Lei Complementar 296/2007, passa a vigorar acrescido do cargo de Auxiliar de Sala.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A implementação do contido nos artigos 1º e 2º fica condicionada à observância dos requisitos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Executivo previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 4º Fica extinto, à medida que vagar, o seguinte cargo constante do Anexo I-F da Lei Complementar nº 296, de 17.09.2007:

I – Cozinheiro(a).

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 15 de dezembro de 2025.

MARCUS MARCA
PRESIDENTE

ELAINE MORAES
SECRETÁRIA

ÁLVARO MONDADORI
MEMBRO

ÉDER SANTOS
MEMBRO

JOÃO EDUARDO PACHECO
MEMBRO